



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL NUPROP Nº. 12/2023

PROGRAMA DE BOLSAS ACADÊMICAS - BOLSAS DE INICIAÇÃO AO ENSINO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS COM ÊNFASE EM ENSINO - 2023

MODALIDADE: AÇÕES AFIRMATIVAS

Processo nº 23110.008217/2023-11

CONSIDERANDO a Resolução COCEPE nº 05/2014, que cria o “Programa de Bolsas Acadêmicas – PBA” e define a competência da Pró-Reitoria de Ensino (PRE) pela gerência das Bolsas de Iniciação ao Ensino, **a PRE normatiza o Processo de Seleção de Projetos para Bolsas de Iniciação ao Ensino de 2023 - MODALIDADE AÇÕES AFIRMATIVAS**, observando, dentre outras normas pertinentes, o seguinte:

1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1 As Bolsas de Iniciação ao Ensino, do Programa de Bolsas Acadêmicas (PBA) da UFPEL, são destinadas à **formação acadêmica de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação**, e são necessariamente vinculadas a Projetos com ênfase em Ensino.

1.2 Para fins deste Edital, os Projetos com ênfase em ensino objetivam contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de ensino-aprendizagem nos **cursos de graduação**, podendo promover:

I – Abordagem inovadora e/ou aprofundamento de temas relativos ao currículo dos Cursos de graduação.

II – Inovações pedagógicas e práticas integradas entre os Cursos de graduação.

III - Produção de materiais didáticos acessíveis aos sujeitos do processo, preferencialmente valendo-se das novas tecnologias educacionais.

IV – O diagnóstico, a análise e as ações que busquem a redução dos índices de evasão e retenção.

V – Ações afirmativas numa perspectiva inclusiva para o acesso e permanência no Ensino Superior.

VI – Formação de caráter interdisciplinar aos acadêmicos.

VII – Reflexão e avaliação curricular de cursos de graduação.

2. DAS BOLSAS

2.1 Serão ofertadas um total de **20 bolsas**, com vigência de **15 de maio a 15 de dezembro de 2023**.

2.2. O valor da bolsa é de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, exceto nos meses de maio e dezembro cujo valor será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente à meia bolsa.

2.3 Para fins deste Edital, as bolsas serão ofertadas na modalidade “Ações Afirmativas”, ou seja, os projetos contemplados deverão indicar acadêmicos que atendam a **TODOS** os requisitos contidos no item 7.3 deste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 O solicitante deverá ser **servidor com vínculo efetivo** na Instituição e deve ser **Coordenador(a)** do

projeto.

3.2 Somente **projetos com ênfase em ensino, cadastrados no módulo de projetos unificados e já APROVADOS pelo COCEPE** poderão ser objeto de solicitação de bolsa.

3.3 A vigência do projeto deve ser **igual ou superior à vigência da bolsa**.

3.4 A inscrição será realizada exclusivamente por meio do sistema COBALTO, através do Menu: **Bolsas - Cadastros - Solicitação**, no prazo estipulado no Cronograma. É de responsabilidade do solicitante acompanhar a situação de sua inscrição para verificar se esta foi efetivada.

3.5 O solicitante **não poderá ter pendências relativas a Relatórios Finais de Projetos unificados com ênfase em ensino**. Todas as pendências deverão ser sanadas até o último dia de inscrições.

3.6 Não será permitido concorrer simultaneamente em mais de um edital de bolsas de iniciação ao ensino com o mesmo projeto. O solicitante que se candidatar a este Edital (Modalidade Ações Afirmativas) só poderá candidatar-se ao Edital na Modalidade Ampla Concorrência **com projetos distintos**. O mesmo projeto não poderá ser contemplado nas duas modalidades. Havendo registro de inscrições simultâneas com o mesmo projeto nos Editais Nuprop nº 11 e nº 12 no sistema, será considerada válida apenas a última inscrição enviada.

3.7 As solicitações que não atendam plenamente ao disposto neste Edital **não serão homologadas**, ou seja, não passarão para a etapa de avaliação quanto ao mérito, sendo desclassificadas do processo seletivo.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo é composto por duas etapas: *homologação de inscrições e análise de mérito*.

4.2 A etapa de **homologação das inscrições é eliminatória** e consiste na verificação pela PRE dos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Edital.

4.3 As solicitações que não atendam plenamente aos requisitos previstos no item 3 deste Edital não serão homologadas, ou seja, não passarão para a etapa de avaliação quanto ao mérito, sendo **desclassificadas** do processo seletivo.

4.4 A PRE designará “Consultores ad hoc” para proceder à análise de mérito das inscrições homologadas. A nota final de cada candidato será igual à média aritmética das notas obtidas a partir dos critérios elencados na tabela abaixo:

Critério de Seleção	Peso
a) Relevância da atuação do bolsista para o desenvolvimento dos objetivos do projeto	2,0
b) Relevância do Projeto para a melhoria do ensino de graduação	2,0
c) Compatibilidade da metodologia de ensino a ser utilizada com o Programa de Bolsas de Iniciação ao Ensino	2,0
d) Proposição de ações voltadas para a superação da evasão, reprovação e/ou da retenção acadêmica	2,0
e) Compatibilidade do plano de atividades do futuro bolsista com o Programa de Bolsas de Iniciação ao Ensino	2,0
f) Participação do docente como Debatedor ou Avaliador do CEG (Congresso de Ensino de Graduação) em 2021	0,5 (bônus)

4.5 As bolsas de ensino serão distribuídas de acordo com a nota atribuída pelos “Consultores ad hoc”, em ordem decrescente.

4.6 No caso de candidatos com médias aritméticas iguais, para fins de desempate, será(ão) contemplado(s) o(s) que apresentar(em) a maior nota no critério elencado na alínea "d", do item 4.4. Persistindo o empate, será considerada a maior nota no critério elencado na alínea "b", do item 4.4.

4.7 Constituem critérios de eliminação do processo seletivo:

Pontuação geral abaixo de 07 (sete);

Incompatibilidade do plano de atividades do futuro bolsista com o Programa de Bolsas de Iniciação ao Ensino.

5. DO RESULTADO PRELIMINAR E PROCEDIMENTOS PARA RECURSO

5.1 Caberá recurso após a divulgação do Resultado Preliminar, o qual deverá ser submetido exclusivamente via SEI, através de um documento do tipo “**despacho**”, inserido em um processo do tipo “**Administração Geral: Projetos**” e enviado à unidade NUPROP, no prazo estipulado no Cronograma.

5.2 A vista de notas será concedida mediante solicitação do candidato, exclusivamente através do e-mail nuprop@ufpel.edu.br, no prazo estipulado no Cronograma.

6. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital: 16 de março de 2023
Período de Inscrições online: de 16 de março a 18 de abril de 2023
Período de Avaliação das Solicitações: 20 a 26 de abril de 2023
Divulgação do Resultado Preliminar: 28 de abril de 2023
Vistas às notas atribuídas pelos “Consultores ad hoc”: 02 e 03 de maio de 2023
Prazo para interposição de Recurso: 03 e 04 de maio de 2023
Divulgação do Resultado Final: 05 de maio de 2023
Indicação de bolsista no COBALTO e envio de documentação pelo SEI: de 08 a 12 de maio de 2023
Início das atividades dos bolsistas: 15 de maio de 2023

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DO BOLSISTA

Procedimento no COBALTO:

7.1 A indicação do bolsista e do respectivo plano de trabalho deverá ser realizada **diretamente no sistema COBALTO**, através do Menu *Bolsas -> Cadastros -> Indicação de Bolsista*.

7.2 O bolsista indicado deverá, necessariamente:

- estar matriculado em **curso de graduação da UFPEL**;
- dispor de 20h semanais para se dedicar às atividades da bolsa;
- não receber qualquer outro tipo de bolsa no âmbito da UFPEL, exceto os auxílios recebidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);
- estar devidamente cadastrado e ativo em alguma modalidade de auxílio estudantil gerida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), o que comprova situação de vulnerabilidade social; OU
- ter ingressado na UFPEL via acesso afirmativo para alunos/as negros/as, indígenas, quilombolas ou com deficiência.

7.3 Para que a indicação do bolsista possa ser realizada pelo Coordenador do projeto contemplado, é necessário que o acadêmico cadastre previamente seus dados bancários no COBALTO, no **Menu Perfil** (localizado no canto superior direito do sistema). É obrigatório que o bolsista possua conta corrente em seu nome, em qualquer banco. Contas conjuntas ou contas poupança **NÃO** serão aceitas.

7.4 **Não** é necessário incluir o aluno na equipe do projeto, a inclusão como bolsista do projeto será feita automaticamente pelo sistema de gestão de bolsas.

Procedimento no SEI:

7.5 O coordenador do projeto contemplado deverá criar através do SEI um processo do tipo “**Graduação:**

Ingresso de aluno como bolsista de iniciação ao ensino”, inserir o documento: **PRE Termo de Responsabilidade Orientador de Bolsa** e enviar o processo à unidade NUPROP, no prazo estipulado no Cronograma.

7.6 Todos os procedimentos listados acima são indispensáveis para a implementação da bolsa e o descumprimento de qualquer um deles implicará na perda da cota, que será repassada ao suplente conforme ordem classificatória.

8. **DA FREQUÊNCIA DO BOLSISTA, DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DA CERTIFICAÇÃO**

8.1 O registro de efetividade do(a) bolsista é automático, não sendo necessária a entrega de frequência mensal à PRE, competindo ao coordenador do projeto o referido controle interno de frequência, para fins de auditorias.

8.2 Caberá exclusivamente ao coordenador do projeto informar até o dia 15 (quinze) de cada mês os casos de infrequência, desistência ou substituição, dentre outros que obstaculizem a remuneração do(a) bolsista.

8.3 O desligamento do bolsista substituído deverá ocorrer sempre, ou no final do mês, fazendo jus ao recebimento do valor integral da bolsa, ou na metade do mês (dia 15), fazendo jus ao recebimento do valor correspondente à meia bolsa.

8.4 O início das atividades do bolsista substituto deverá ocorrer sempre no início do mês, fazendo jus ao recebimento do valor integral da bolsa ou na metade do mês (dia 15), fazendo jus ao recebimento do valor correspondente à meia bolsa.

8.5 Não serão pagos valores proporcionais aos dias de atuação do bolsista. Os valores pagos correspondem somente ao valor integral (R\$500,00) ou a meia bolsa (R\$250,00).

8.6 Ao término das atividades da bolsa, o coordenador do projeto **terá até 30 dias** para enviar o relatório de atividades, através de processo no SEI (preferencialmente junto ao mesmo processo em que foi enviado o Termo de Responsabilidade do item 7.6), incluindo e preenchendo o documento **PRE Relatório de Bolsista de Ensino** e enviando ao NUPROP, sendo condição indispensável para fins de certificação do bolsista.

8.7 O coordenador que não enviar o relatório no prazo ficará responsável por atestar a condição de bolsista ao acadêmico(a) sob sua orientação.

9. **DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES**

9.1 São atribuições do **Coordenador do Projeto com ênfase em Ensino** contemplado com bolsa:

- a) Orientar e supervisionar as atividades do bolsista, conforme o Plano de Trabalho e os objetivos das bolsas de iniciação em ensino, num total de 20 (vinte) horas semanais de atividade;
- b) Se responsabilizar pelo controle interno de frequência e envio de relatório estipulados no item 8.
- c) Participar do Congresso de Ensino de Graduação (CEG) da SIIPE, na condição de Debatedor ou Avaliador, no ano de vigência da bolsa, bem como zelar pela participação do(a) bolsista como apresentador de trabalho.

9.2 São atribuições do **Bolsista de Iniciação ao Ensino**:

- a) Auxiliar o Coordenador no planejamento e execução do projeto, conforme Plano de Trabalho;
- b) Realizar estudos e trabalhos experimentais vinculados ao projeto;
- c) Participar como apresentador de trabalho do Congresso de Ensino de Graduação (CEG) da SIIPE, no ano de vigência da Bolsa.

9.3 É **vedado** ao Bolsista de Iniciação ao Ensino:

- a) Acumular a bolsa de iniciação ao ensino com qualquer outra bolsa de natureza acadêmica ofertada pela UFPEL ou agência de fomento;
- b) Realizar quaisquer atividades que não guardem relação com a natureza da bolsa conforme seus regramentos;
- c) Realizar atividades em horários incompatíveis com os componentes curriculares em que estiver matriculado ou que os prejudiquem;
- d) Substituir servidor técnico-administrativo ou docente em suas funções.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição no COBALTO implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

10.2 O NUPROP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

10.3 Caberá ao NUPROP dirimir os casos omissos e/ou excepcionais, sendo facultado ao mesmo, a qualquer tempo mediante interesse público, revogar ou alterar este Edital, bem como expedir normas complementares.

Dr. Christian Ferreira Mackedanz
Chefe do Núcleo de Programas e Projetos

Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Cossio
Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN FERREIRA MACKEDANZ, Chefe, Núcleo de Programas e Projetos**, em 16/03/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA COSSIO, Pró-Reitora, Pró-Reitoria de Ensino**, em 16/03/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2081922** e o código CRC **96F615DF**.